



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 035-E/2023.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035-E-2023, **"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, requerendo diligências.

Após resposta, exarou seu parecer, pugnando pela ausência de vícios, sugerindo emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa alterar a lei municipal nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da criança e do adolescente, para fins de adequar a legislação municipal às alterações que foram implantadas pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 035-E/2023.

Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que altera a Resolução 170, de 10 de outubro de 2014 do CONANDA, nos termos da justificativa apresentada.

A alteração proposta visa a adequação da lei, especificamente o processo eleitoral, atualizando a legislação com relação a propaganda eleitoral, requisitos para candidaturas ao Conselho Tutelar.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÁNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA